

JUSTIFICATIVAS DE SEDIÇÃO: deslegitimação do poder régio no manifesto *Preciso*

Renata Bezerra de Freitas Barbosa*

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar os argumentos contidos no manifesto *Preciso*, que foram utilizados pelos revoltos da Insurreição Pernambucana de 1817 para questionar a legitimidade da Coroa Portuguesa sobre a capitania de Pernambuco. Em seu texto, é possível identificar que os argumentos utilizados no documento estavam embasados, em parte, no paradigma corporativista de poder e de sociedade, ainda que o paradigma individualista guiasse toda a reflexão social desde a segunda metade do século anterior. Isso permite apontar permanências e perceber a experiência da passagem de um paradigma a outro pelo povo de Pernambuco.

PALAVRAS-CHAVES: Revolta; Poder; Absolutismo; Pernambuco.

Justifications to revolt: The illegitimacy of the royal power in the *Preciso* manifesto

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the arguments that question the legitimacy of the Crown of Portugal on the captaincy of Pernambuco presented in the *Preciso* manifesto, made by the rebels of the Pernambucan Revolt of 1817. It is possible to identify that the arguments were in part based in corporatist paradigm of power and society although the individualist paradigm has guided all social reflection since the second half of the previous century. This ascertainment allows us to point out permanences and perceive the experience of the passage from one paradigm to another by the people of Pernambuco.

KEYWORDS: Revolt; Power; Absolutism; Pernambuco.

Justificando la sedición: La no legitimación del poder real en el manifiesto *Preciso*

RESUMEN: El objetivo de este artículo es analizar los argumentos contenidos en lo manifiesto *Preciso*, que fueron utilizados por los rebeldes de la Insurrección Pernambucana de 1817 para poner en duda la legitimidad de la Corona portuguesa sobre la capitania de Pernambuco. Es posible identificar que los argumentos utilizados estaban basados en el paradigma corporativista de poder y de sociedad, aunque el paradigma individualista guiar toda la reflexión social desde el siglo anterior. Esto permite apuntar permanencias y percibir la experiencia del cambio de un paradigma a otro por el pueblo de Pernambuco.

PALABRAS CLAVE: Rebelión; Poder; Absolutismo; Pernambuco.

*Mestra em História Social pela Universidade de São Paulo. Atualmente é Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História Social pela mesma Universidade. Contato: Avenida Professor Lineu Prestes, nº 338, Butantã, CEP: 05508-000, São Paulo/SP, Brasil. E-mail: renatabfb@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5879-397X>.

I.

Em sessão da Câmara da vila da Fortaleza do Ceará, realizada no dia de 06 de abril de 1817, é registrado pelo escrivão da mesma, Antônio Lopes Benevides, uma carta proferida pelo Juiz de Fora e Presidente da dita Casa, Manuel José de Albuquerque, ao que tudo indica, para o então governador da capitania do Ceará, Manuel Inácio de Sampaio. Assinam em concordância a essa carta diversas lideranças locais, como vereadores da própria Câmara da vila de Fortaleza, religiosos, professores régios, militares, oficiais da administração régia, entre outros de aproximada importância. Em seu conteúdo expressa-se a manifestação de solidariedade ao rei D. João VI, ao qual os participantes de tão grave ocasião oferecem total fidelidade. O dito documento diz o seguinte:

A Câmara, a Nobreza e Povo desta vila, penetrados do mais vivo sentimento de respeito, amor, gratidão e fidelidade à Real Pessoa de Sua Majestade, El-Rei Nosso Augusto Soberano, e Senhor e a tôda a Augusta Casa de Bragança vem no dia de hoje destinado a sua Fausta Aclamação render na respeitável presença de Vossa Excelência, como fiel representante do mesmo Real Senhor nesta capitania, os mais puros votos da sua fiel vassalagem, rogando a Vossa Excelência queira aceitá-los como um penhor irrefragável do seu amor e dever.

A lamentável desgraça a que a ingratidão, a perfídia e a traição acaba de arrastar Pernambuco tem amargurado nossos corações leais e firmes da nossa fidelidade, oferecemos a Vossa Excelência tanto os próprios bens como as próprias vidas, até ser derramada a última gota de nosso sangue pela Religião, pelo Rei, e pela Nação do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves (...).

Queira portanto Vossa Excelência dignar-se levar à Real Presença de Sua Majestade estes nossos fervorosos votos, filhos do dever e fortuna de sermos fiéis e verdadeiros vassallos de tão grande Rei e Pai.¹

Esta carta foi proferida em sessão da Câmara da vila de Fortaleza em resposta a um evento específico ocorrido na capitania de Pernambuco no ano de 1817, denominado pela historiografia como “Insurreição Pernambucana” e, outras vezes, como “Revolução Pernambucana”, denominação esta cristalizada nos livros didáticos de História.

A Insurreição Pernambucana foi deflagrada na vila do Recife em 06 de março de 1817, por elementos de categorias sociais diversas, como militares, padres, comerciantes, magistrados e proprietários de terras, que, insatisfeitos com as amarras políticas, econômicas e sociais que acreditavam impostas pela Coroa Portuguesa em Pernambuco, mesmo após a elevação do Brasil a Reino dois anos antes, se revoltaram contra o rei D. João VI, e, por meio de conflito armado contra os representantes da administração régia na capitania, instalaram um governo provisório e proclamaram a República.² A “República de Pernambuco”, como foi proclamada pelo seu Governo Provisório, teve duração de setenta e quatro dias, chegando ao seu fim em 20 de maio de 1817, diante de reação violenta da Coroa.

A Insurreição não ficou circunscrita espacialmente a Pernambuco, repercutindo em outras capitanias próximas, como no Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Apesar de se tratar de um movimento encabeçado pelos principais da capitania pernambucana, houve adesão popular, inclusive de negros, cativos ou não, arregimentados, principalmente, para lutar em defesa da nascente República.

Muitos desses negros tinham ainda em memória e em consideração os feitos da Revolução em São Domingos, deflagrada em 1791, na qual se pôs fim à escravidão e se fez independência ao domínio francês. Modificar a ordem das coisas, assim como aconteceu em São Domingos, era o que aspiravam. Acreditavam que o novo governo, com promessas de grandes liberdades, alteraria seu estatuto social, e, por isso, muitos adeririam ao movimento. Um trecho de um relato de um anônimo registra bem o clima de aspiração a uma nova ordem social na vila do Recife durante a Insurreição: “(...) *os cabras, mulatos, e crioulos, andavam tão atrevidos que diziam éramos todos iguais, e não haviam de casar, senão com brancas, das melhores*”.³

Não continuarei aqui com maiores detalhes acerca dos acontecimentos da Insurreição Pernambucana, considerando que o objetivo deste artigo mostra-se outro. Os trabalhos historiográficos que tratam dos detalhes deste evento são numerosos, e, ao continuar em semelhante caminho, uma reflexão diversa se mostraria impossível.⁴ O que move esse texto é a tentativa de fazer uma análise a partir de outra perspectiva, buscando a identificação de alguns dos argumentos utilizados pelos revoltosos para questionar a legitimidade da Coroa Portuguesa sobre a capitania de Pernambuco, a partir da análise de um único documento: o manifesto conhecido como *Preciso*.

*Preciso dos sucessos, que tiverão lugar em Pernambuco desde a faustíssima e gloriozíssima Revolução operada felismente na Praça do Recife...*⁵ é um dos principais manifestos publicados pelo Governo Provisório da República de Pernambuco. Impresso nos primeiros dias do novo regime, no dia 10 de março de 1817, na *Officina Typográfica da República de Pernambuco* – prelo próprio instituído pelo Governo –, teve por autor José Luiz de Mendonça, magistrado, representante da justiça na junta governativa e também um dos responsáveis pela redação da Lei Orgânica do Governo Provisório.

Segundo o dicionário de Antonio de Moraes e Silva, um “manifesto” trata-se de um escrito em que o “*Soberano, e os Estados dão razão de moverem guerra, expõem os seus direitos, ou o motivo de alguma acção*”.⁶ É exatamente esse o teor do documento escrito por José Luiz de Mendonça. Nesse caso, sem Soberano e sem “Estados”, já que uma República

teria sido ali instituída, nenhum direito específico é claramente reclamado, posto que, de tão evidente, o descontentamento é apreendido em suas linhas. Todavia, ao “precisar” a forma como eclodiu a Insurreição, e como tudo estava correndo até então, os motivos da ação dos insurgentes contra a Coroa estão expostos, e é sobre eles que esse texto se debruçará.

Inevitavelmente, para tratar de argumentos utilizados pelos revoltosos para destituir a Coroa Portuguesa do domínio do território de Pernambuco, será necessário o movimento de voltar no tempo, retrocedendo algumas centenas de anos, de modo a contrapor tais argumentos aos discursos que inicialmente estavam postos e que fundamentavam a concepção portuguesa de poder e de sociedade. Muitos desses discursos ajudam a entender, por exemplo, a manifestação de fidelidade ao rei D. João VI no tocante aos acontecimentos de 1817, que fora expressa por parte da população da vila de Fortaleza em carta apresentada no início desse texto. Por outro lado, tais discursos são importantes para mostrar como os argumentos de contestação da legitimidade do poder régio pelos revoltosos em Pernambuco não partiram de um vazio, tendo em vista que encontravam-se amplamente moldados pela cultura específica daquela sociedade.

Por certo que, para além disso, existem outras questões que devem ser consideradas ao analisarmos o manifesto *Preciso*. Uma delas é o próprio estatuto da América Portuguesa – antes Colônia e depois Reino – no conjunto do Império Português e as particularidades da administração da Coroa nesse território, principalmente na capitania de Pernambuco. Outra questão é o contexto mais amplo por volta do ano de 1817, como a crise do Antigo Regime; a difusão das ideias da Ilustração, estas presentes nos discursos dos revoltosos de Pernambuco, inspiradoras de um novo projeto político para a dita capitania; as consequências sociopolíticas das Revoluções Americana, Francesa e Haitiana; bem como as lutas de independências e rearranjos políticos que ocorriam na América Latina, principalmente na América do Sul. Apesar de tais questões não serem perdidas de vista a todo o tempo, elas não serão aqui aprofundadas, nem, ao menos, citadas, considerando as poucas páginas a que esse texto se propõe.

II.

Em seu texto, o manifesto *Preciso* apresenta ter por finalidade primeira noticiar para o povo⁷ de Pernambuco como se deflagrou, pelo ponto de vista dos revoltosos, a insurreição na dita capitania contra a Coroa Portuguesa em 06 de março de 1817; e como estava o andamento do Governo Provisório até a data de sua publicação, com o esforço de contribuir,

segundo o que indica o próprio documento, para “*popularizar as suas deliberações o mais possível*”.⁸ Isento de imparcialidades, de cunho claramente propagandista e de retórica na qual são utilizados termos de grande significado para a identidade regional, como “Brasil”, “Pernambucanos”, “Pátria”, “Patriotas”⁹, acaba também por revelar o objetivo de sensibilizar o povo perante a sua causa.

Logo em suas linhas iniciais, na apresentação do conteúdo do manifesto, o principal argumento utilizado pelos revoltosos, e cuja ideia perpassa pelos demais argumentos, é colocado: “*Preciso dos sucessos, que tiverão lugar em Pernambuco (...), aos seis do corrente Mez de Março, em que o generoso esforço de nossos bravos PATRIOTAS exterminou daquela parte do BRAZIL o monstro infernal da tirania real*”.¹⁰

Contrariamente à carta proferida em sessão da Câmara da Vila de Fortaleza apresentada na abertura desse texto, e que coloca a figura de D. João VI envolta, na mesma ocasião, pelo respeito, amor, gratidão e fidelidade do povo de Fortaleza, além da representação do “Augusto Soberano, e Senhor” como “tão grande Rei e Pai”, o *Preciso* aponta para a tirania do dito monarca, sentida, entre outras formas, por meio da administração régia na capitania de Pernambuco, sobre a qual faz queixas contundentes.

Sobre essa administração, representada pela pessoa do capitão-general e governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, a que chama de “insidioso Governo extinto de Pernambuco”, diz o documento o seguinte:

Começou o perfido por illaquir a nossa singeleza, proclamando publicamente a cinco deste mez que era amigo sincero dos Pernambucanos, que tinha repartido o seu coração com elles, escrevendo estes enganos com a mesma penna, com que acabava de encher no segredo de seu gabinete listas de proscriptos, que tinha de entregar nas mãos do algoz, Brasileiros de todas as classes, a mocidade de mais espírito do paiz, os officiaes mais bravos das tropas pagas, em huma palavra os filhos da Pátria de maior esperança, e mais distinto merecimento pessoal.¹¹

O que o trecho acima se refere é a convocação feita por Montenegro de um Conselho de Guerra no dia 06 de março de 1817, depois de denúncias feitas a ele sobre reuniões suspeitas e também de compras de armas por um grupo de pessoas que compunham o “partido dos brasileiros”. Esta convocação teria acontecido um dia após o governador ter proclamado publicamente sua amizade ao povo de Pernambuco, recorrendo à lealdade deste ao soberano, de quem, segundo Montenegro, esse mesmo povo seria vassalo. Neste Conselho de Guerra decidiu-se decretar a imediata prisão dos indivíduos denunciados como autores da

tal conspiração, muitos deles partícipes do que viria a ser a junta governativa da República de Pernambuco,¹² ocasionando a eclosão da revolta nesse mesmo dia.

Como afirma Glacyra L. Leite em seu estudo sobre a Insurreição Pernambucana, a situação de crise que atingia Pernambuco predispunha os vários setores de sua sociedade a um confronto. E continua:

Uma atmosfera de mal-estar era percebida na vida cotidiana da cidade de Recife, quando alguns atritos de rua tornaram-se freqüentes. Questões menores, como ofensas recíprocas entre brasileiros e portugueses, passaram a adquirir forma violenta (...). Os incidentes do dia-a-dia e a ação sistemática das sociedades secretas, de uma certa maneira, davam credibilidade a uma série de boatos mal definidos, a respeito de levantamento de tropas, movimentação popular e ação revolucionária, o que gerava um clima de insegurança.¹³

Para além disso, já era bem conhecida a insatisfação que os pernambucanos sentiam pelo governo de Caetano Pinto de Miranda Montenegro por esta época. O dito governador “coleccionava” inimizades e ódios, e era conhecido como sendo um governante fraco, péssimo administrador, envolto em acusações de corrupção em seu governo, e tido como responsável por sobrecarregar em demasiadas taxações o povo de Pernambuco.

A situação teria se agravado a partir da instalação da corte portuguesa no Rio de Janeiro, quando as taxações tornaram-se ainda mais opressivas. Para aumentar a arrecadação, houve por parte da Coroa uma reformulação da legislação fiscal. O Rio de Janeiro passou a ser a “metrópole” por referência, em detrimento às capitanias restantes, que passaram a funcionar em sua dependência. Novos impostos, destinados ao custeio da Corte e à manutenção da máquina administrativa da Coroa, não cessaram de ser lançados, recaindo, principalmente, sobre o setor de agricultura da capitania, o que despertou a ira de muitos.¹⁴

Segundo Evaldo Cabral de Mello, em seu livro *A outra independência*, às vésperas da Insurreição a carga fiscal da capitania de Pernambuco dividia-se em quatro categorias: os impostos devidos a El Rei por todo o território americano; as contribuições criadas para subsidiar a guerra holandesa, essa encerrada no século XVII; as antigas taxas donatórias, mesmo depois de Pernambuco ter se tornado capitania real; e os tributos exigidos a partir da instalação da Corte no Rio, entre eles, a taxa paga para prover a iluminação pública do Rio de Janeiro, que se tornou, conforme ressalta o autor, “*o símbolo da expropriação fiscal aos olhos da gente da terra, e à manutenção da Junta do Comércio ali erigida*”.¹⁵

Sobre esse assunto, o testemunho do Monsenhor Francisco Muniz Tavares, participante ativo da Insurreição Pernambucana, é um dos que corroboram a análise de Mello:

“(...) sentião todos o sabor de ver roubada grande porção do fruto dessas mesmas vantagens pelas novas, e pesadas contribuições, a que a indústria em geral veio a ser sujeita para saciar a fome de huma corte mendicante”.¹⁶

Com o mesmo teor do trecho do testemunho de Muniz Tavares apresentado acima, se apresenta mais um argumento do *Preciso*, utilizado para justificar a destituição do antigo regime pelos revoltosos: “Depois de tanto abuzar da nossa paciência por hum sistema de administração combinado acinte para sustentar as vaidades de huma Corte insolente sobre toda a sorte de oppressão de nossos legítimos direitos”.¹⁷ E mais, ao descrever e difundir as ações que o Governo Provisório estava tomando naquele momento, diz o *Preciso* que o mesmo logo tratou de, entre várias outras coisas, “abulir certos impostos modernos de manifesta injustiça, e oppressão para o Povo sem vantagem nenhuma da Nação”.¹⁸

Ainda segundo o dito manifesto, os envolvidos na eclosão do movimento de 1817 estavam cientes de que a desobediência naquele momento tinha o preço do heroísmo, e só a partir dela é que se salvaria a causa da Pátria. A vitória conquistada e o regozijo da população são descritos como sinais evidentes da obra da Providência e benefício da benção Divina, em um dia em que “um immenso povo entrava na posse de seus legítimos direitos sociaes”.¹⁹ Por fim, em seu protocolo final, uma saudação: “VIVA A PATRIA, Vivao os PATRIOTAS, e acabe para sempre a tirania real”.²⁰

Diante do que foi exposto até então acerca do conteúdo do manifesto *Preciso*, juntamente com certas considerações sobre o contexto vivido em Pernambuco por essa época, é possível identificar alguns dos argumentos utilizados pelos integrantes do Governo Provisório para justificar a deslegitimação do poder da Coroa sobre a capitania, e, conseqüentemente, a sua destituição pelos revoltosos. Alegam eles se tratar de um governo injusto e opressor, que desconsidera os direitos legítimos do povo de Pernambuco e promove diferenças entre os vassallos das diferentes regiões de seu domínio.²¹ Criticam a corte portuguesa, que, alocada no distante Rio de Janeiro, figura para eles como vaidosa e insolente; bem como a representação maior de seu poder nos limites da capitania, administrada, segundo eles, por um governo insidioso e pérfido.

Todavia, entre os argumentos encontrados no *Preciso* é a “tirania real” que se destaca como principal característica da nocividade da Coroa Portuguesa para a capitania de Pernambuco. É em referência a ela que o manifesto é apresentado, e também é em referência a ela que ele se encerra, reforçando, assim, uma mensagem a ser divulgada e uma ideia a ser incutida nos pernambucanos. E ainda é mais: é na defesa da existência de uma tirania real na

capitania que orbitam os demais argumentos presentes no manifesto, e por cuja ideia eles perpassam.

III.

O conceito de tirania remonta à Grécia Antiga, e eram assim denominados como regimes tirânicos aqueles que nasciam, geralmente, das crises e da dissolução de uma democracia ou de um regime político tradicional. Nesse contexto, o tirano não figurava como um monarca legítimo, e sim chefe de um partido político que impunha seu próprio poder aos demais, exercendo um comando arbitrário e ilimitado, sempre se utilizando de força e de instrumentos coercitivos.²²

Na *Política*, ao tratar dos regimes políticos tidos como corretos, Aristóteles diz que “*Quando o único, ou os poucos, ou os muitos, governam em vista do interesse comum, esses regimes são necessariamente rectos. Os regimes em que se governa em vista do único, dos poucos, ou dos muitos, são transviados*”. Dessa forma, a tirania como governo de um só com vistas ao interesse pessoal, se apresenta para Aristóteles como um desvio da realeza, e, portanto, nocivo ao governo da cidade, ao bem comum.²³ A monarquia é de caráter régio, na medida em que o monarca governa de acordo com a lei e com o consentimento dos súditos, e é de caráter tirânico na medida em que o poder é exercido de forma despótica e arbitrária.²⁴ Assim, para este filósofo, “*a tirania é o pior dos regimes na medida em que se apresenta como o regime mais completamente afastado do regime constitucional*”.²⁵

Séculos depois, embasado nas ideias defendidas por Aristóteles, Tomás de Aquino vai diferenciar o tirano que se torna tirano por não ter título (*absque titulo*), daquele tirano pela maneira em que exerce seu comando (*quoad exercitium*), e ainda daquele que é tirano pelas duas razões. Nesse sentido, um monarca legítimo, hereditário, pode vir a ser um tirano, caso exerça o poder de forma arbitrária e violenta.²⁶ Em sua *Suma Teológica*, diz São Tomás que “*O governo real é o melhor regime para o povo, se não se corromper. Mas, por causa do grande poder de que o rei é dotado, o seu governo facilmente degenera em tirania, se não for perfeita a virtude de quem foi investido nesse poder*”.²⁷

Para entender melhor o que as ideias de Aristóteles e Tomás de Aquino apresentadas acima se relacionam com o teor contestatório do manifesto *Preciso*, faz-se necessário desenvolver melhor aqui sobre a cultura política portuguesa. Por mais que o conceito de tirania e até mesmo o de monarquia tenham sofrido alterações nesse intervalo de séculos, são esses pensadores referências basilares para a concepção de poder e sociedade em Portugal, e,

por isso, contribuem, sobremaneira, para a compreensão acerca do que sustenta o discurso de denúncia do *Preciso* sobre a legitimidade do poder régio na capitania de Pernambuco.

A afirmação acima talvez faça mais sentido se, antes de adentrarmos nessa questão, partirmos para uma reflexão acerca do testemunho de um dos participantes do movimento de 1817 em Pernambuco, o Monsenhor Francisco Muniz Tavares, já citado anteriormente nesse texto. Em sua *História da Revolução de Pernambuco* diz o dito Monsenhor o seguinte:

A monarchia portugueza havia degenerado da sua primeira forma: o poder de fazer as leis, de as executar, residia alli na mesma pessoa, e por consequencia nenhuma segurança restava ao corpo social; a lei era a vontade do Soberano, doutrina, que ensinava-se nas escolas, e que os factos comprovarão. Os Capitães Generaes, Governadores das Capitánias do Brazil, representantes do Supremo Imperante, não reconhecião limites na sua autoridade (...).²⁸

Que primeira forma tinha a Monarquia Portuguesa e por que essa primeira forma teria se degenerado? O que Muniz Tavares chama de “corpo social”? E por que falta segurança a este corpo estando as leis resididas em uma só pessoa, nesse caso na pessoa do monarca?

De forma geral, a Monarquia, em sua complexa formação histórica, é um sistema de governo, cuja função é a direção da *res publica*, e que se centraliza de forma estável em apenas uma pessoa, esta investida de poderes especialíssimos que a situa acima de todo o conjunto de governados.²⁹ A palavra *res publica* remete aos romanos no período do *post reges exactos* (depois da expulsão dos reis), quando começa em Roma um regime que acaba por tomar forma política de resistência e prevenção às tiranias, como recusa do *regnum*.³⁰ Correspondente na cultura grega a uma das acepções do termo *politeia*, o uso do termo *res publica* busca ressaltar a “coisa pública”, a “comunidade”, o “bem comum”.³¹

A administração central da Monarquia Portuguesa esteve assentada por séculos sobre o modelo polissinodal, como era conhecido o complexo de instituições de coerência orgânico-funcional, que funcionava colegialmente, tanto para aconselhar o rei, como para exercerem funções normativas, de governo ou de tribunal. Era uma concepção corporativa do poder, que concebia a tarefa de governar como um esforço do príncipe, dos seus ministros e oficiais, dos tribunais e conselhos.³² Cada conselho ou tribunal funcionava autonomamente e podia, dentro de suas competências, se opor ao rei, pois, tradicionalmente, se entendia que a jurisdição dos magistrados estava radicada na natureza da ordem política e não na liberalidade do monarca.³³

Essa concepção corporativa considerava que o exercício de poder se assemelhava ao modelo de funcionamento do corpo humano: o rei representava a imagem da cabeça do reino,

cuja função era a de coordenar os demais órgãos e membros – que seriam os ministros, oficiais, tribunais e conselhos – como prolongamentos de seu corpo e por meio dos quais operacionalizava a sua ação política.³⁴ Como aponta José Antonio Maravall, em seu livro *Teoría española del Estado en el siglo XVII*, os escritores seiscentistas se utilizaram amplamente da expressão “corpo místico” para designar o organismo político. Segundo este autor, a palavra “corpo” designava a unidade em que apareciam fundidos todos os membros de uma comunidade, enquanto que o vocábulo “místico” destacava a diferença com o simples corpo físico, apontando a realidade espiritual desta unidade.³⁵

Para além da utilização dessa expressão, havia também o debate entre os juristas seiscentistas acerca do poder exercido pelos reis, enquanto cabeças desse “corpo místico”. A discussão girava em torno da natureza do poder dos monarcas e o termo “absoluto” passou então a estar relacionado ao termo “despótico”. De acordo com Pablo Fernández Albaladejo, em *Fragments de Monarquía; Trabajos de historia política*, à medida que a consolidação das “novas monarquias” europeias avançava na primeira metade do século XVI, este debate se fez mais intenso. Acerca do poder extraordinário que poderia ou não pertencer ao príncipe, a discussão seguia, ainda que com algumas divergências entre os juristas, pela concordância de que a tal poder não caberia modificar alguns pressupostos há muito estabelecidos:

Entre esos supuestos se contaba que a aludida *desvinculación* no podía extenderse em ningún caso más allá del derecho positivo (es decir, el derecho divino y el derecho natural continuaban jugando como límites *metapositivos*) y, dentro de este, sólo podía llevarse a cabo a partir de una casuística sumamente restrictiva y elaborada. El ejercicio de esse poder extraordinário implicaba, en fin, un exquisito respeto a los derechos adquiridos de los súbditos y, no menos, una adecuada atención a las situaciones jurídicas singulares.³⁶

Assim, de forma alguma tinha o monarca poder absoluto. Seu poder não era total, apenas livre de constrangimentos que não fossem impostos pela lei e pelos privilégios e foros, que o rei começava por jurar cumprir e fazer cumprir no momento de sua aclamação, ritual que acontecia imediatamente à morte de seu antecessor.³⁷

No decorrer das obrigações ritualísticas dessa importante ocasião, o novo rei, já jurado em cortes, assegurava a continuidade do exercício da justiça e da manutenção do equilíbrio social. Jurava guardar e manter todos os foros, graças e privilégios, como também governar com inteireza e justiça. Como traz Joaquim Romero Magalhães, a aclamação seguia-se “*gritada pelos reis de armas, arautos e passavantes, a que o povo responde. O juramento de*

ambas as partes estava concluído e reconhecido: rei e súbditos tinham concluído um pacto”.³⁸

Dessa forma, o monarca deveria cumprir rigorosamente a lei, da forma como fosse feita. O núcleo de seus deveres era o respeito à justiça e, por isso, era obrigado a observar o direito, quer como o dever de obediência à lei, quer como dever de respeito aos direitos adquiridos.³⁹ Para além disso, o rei teria que ser pessoa dotada de virtude, e deveria somar as virtudes teologais (fé, esperança e caridade) e as virtudes cardeais (prudência, magnanimidade, continência e justiça). Nele, a virtude não era apenas passiva, mas ativa: promover a justiça, a paz e o triunfo da religião, pois reis injustos ou que não respeitavam às leis conduziam seus povos à destruição e à guerra, castigo que seria aplicado por Deus.⁴⁰

Por ter sido ordenado por Deus, o rei tinha a missão de zelar pelo bem dos súditos, o que garantiria o equilíbrio da sociedade. De acordo com o *Panegírico* de João de Barros, este “é o verdadeiro ofício do príncipe: viver para proveito dos homens; isto é que Deus e o mundo e a obrigação do ceptro real requerem”.⁴¹ No rei devia-se confiar, e o mesmo acatamento deveriam merecer os representantes que agiam em seu nome, e, como tal, de fato, eram eles acatados e respeitados.⁴²

O que foi apresentado até então acerca das características da Monarquia Portuguesa está relacionado diretamente a um grande paradigma político dominante nos séculos XVI e XVII, e que só viria a sofrer um “corte” profundo – e traumático, se pensarmos na fala de Muniz Tavares –, a partir da segunda metade do século XVIII. Trata-se do paradigma corporativista, que, de acordo com Xavier e Hespanha, é de matriz tradicional, encontrado no pensamento social e político medieval, embasado em autores e textos Antigos, como Aristóteles e o *Digesto* de Justiniano.⁴³

Nesse paradigma, não só o poder, mas também a sociedade é concebida como um “corpo”, este internamente organizado e dotado de um destino metafísico. Essa referência ao “corpo” é encontrada em Aristóteles, que afirma que a cidade (referindo-se às cidades-estados gregas) é uma realidade composta que possui diferentes partes, mas que formam um todo composto. Diz ele, ainda, que toda cidade é uma comunidade e toda comunidade é constituída de algum bem, e que, como comunidade completa e natural, a cidade é o conjunto de seus cidadãos, estes por natureza seres políticos, com suficiência para buscar viver em autarquia.

Dessa forma, para este filósofo grego, toda a atividade do político ou magistrado deve estar relacionada com a cidade, figurando como corretos aqueles regimes que se propõem a atingir o interesse comum. Suas leis devem ser necessariamente justas, pois “a justiça é a

própria cidade, já que é a ordem de cidadãos e consiste no discernimento do que é justo".⁴⁴ Em seu raciocínio, a lei é uma forma de justiça, por isso os reis devem reinar conforme a lei e com o consentimento dos súditos, diversamente dos tiranos, que governam sem tê-lo. Por isso a necessidade de o governante possuir integralmente virtudes morais.

Nessa concepção, na qual a filosofia de Aristóteles é basilar, há a ideia de que cada parte do todo cooperava de forma diversa na realização do destino cósmico. Isso significava que a unidade da criação era uma unidade de ordenação, em virtude do arranjo das partes com vistas a um fim comum, que pressupunha a especificidade e irredutibilidade das finalidades de cada grupo ou corpo social. Assim, acreditava-se na indispensabilidade de todos os órgãos da sociedade e na impossibilidade de um poder político não partilhado.⁴⁵ Segundo Xavier e Hespanha, *"tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade, em que todo poder estivesse concentrado no soberano"*.⁴⁶

Por "natureza", o poder deveria ser partilhado e, para uma sociedade bem governada, esta partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica dos corpos sociais, sem a destituição, obviamente, de instâncias intermediárias de poder. A função da cabeça, ou seja, do soberano, não era a de destituir a autonomia de cada corpo social, mas sim representar externamente a unidade do corpo, bem como manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um o que lhe é próprio.

Sobre os limites do poder régio frente ao corpo social, versam alguns pensadores ibéricos da época, como o jesuíta Juan de Mariana, que, ao tratar em sua obra *Del Rey y de la Institucion de la Dignidad Real* (c.1598) das características de um bom soberano, diz que *"El príncipe, pues, jamás debe creer que es señor de la republica y de cada uno de los súbditos (...), sino que debe juzgarse como un gobernador de la republica, que recibe cierta merced de los ciudadanos, la cual no le es permitido aumentar contra la voluntad de ellos"*.⁴⁷

E, ainda, como o teólogo e filósofo Francisco de Vitória em sua *Relecciones sobre os Índios e sobre o Poder Civil* (c.1539), que, ao questionar se as leis civis representavam obrigação para os legisladores e principalmente para o rei, diz que:

Prova-se, primeiramente, porque um legislador que não cumprisse suas próprias leis cometeria injúria à República e aos demais cidadãos, sendo ele parte da República, ao não tomar parte dos encargos, de acordo com sua pessoa, qualidade e dignidade. Mas como essa obrigação é indireta, prova-se de outro modo. As leis outorgadas pelo rei têm (...) a mesma força que se fossem outorgadas por toda a República. Mas as leis dadas pela República obrigam a todos. Logo, ainda que sejam outorgadas pelo rei, obrigam o próprio rei.⁴⁸

No entanto, ao aproximar-se o fim do século XVIII, sobretudo após a reforma pombalina da Universidade de Coimbra, nota-se uma mudança significativa de paradigma, na qual a concepção corporativa perde força para o paradigma individualista, modelo intelectual que iria guiar toda a reflexão social nos séculos seguintes. No que concerne à compreensão da sociedade, a partir deste paradigma passa-se a questionar se não é legítimo partir do indivíduo em vez de partir dos grupos. Passa-se a entender que os atributos dados aos indivíduos, que orientam as relações sociais em que estão integrados, não são atributos incorporados a sua essência. O indivíduo abstrato é igual se sobrepõe às pessoas concretas, estas ligadas por vínculos naturais, acabando, assim, por fazer dissipar as ideias de grupos e de sociedade.⁴⁹

Ademais, o paradigma individualista também desconecta a sociedade de qualquer realidade metafísica, e laiciza a teoria social, libertando o indivíduo de qualquer limitação transcendente. Isso teria promovido um novo entendimento acerca da relação entre Criador e criaturas, pois, por esse paradigma, as ações de Deus eram movidas por impulsos, e, por isso, seus desígnios eram impenetráveis. Diante disso, a saída se mostrou em tentar compreender a ordem do mundo nas suas manifestações puramente externas, acabando por separar as verdades da fé e as verdades das aquisições intelectuais.⁵⁰

De acordo com Xavier e Hespanha, essa laicização da teoria social, que passa a ter o indivíduo como seu centro, tem consequências significativas para a compreensão do poder, não mais concebido como fundado numa ordem objetiva das coisas, e sim como fundado na “vontade”: na vontade soberana de Deus ou na vontade soberana do príncipe, ou pela vontade dos homens que, levados pela insegurança natural ou por desejo de maximizar o bem-estar, instituem, por um acordo de vontades, ou seja, por um pacto, a sociedade civil, o que acaba por fazer ceder todas as limitações decorrentes de uma ordem superior à vontade, ordem esta natural ou sobrenatural.⁵¹

Ainda de acordo com esses autores, o paradigma individualista e voluntarista na concepção da sociedade e do poder desenrola-se em certas correntes típicas: como o “providencialismo”, que concebia o poder como produto da livre vontade de Deus, exercida na Terra pelas dinastias reinantes, estas revestidas de uma dignidade quase sagrada, que as autorizava a exercer um poder temporal ilimitado e, ainda, a tutelar as próprias igrejas nacionais; o “contratualismo absolutista”, que concebia o pacto social como transferindo, definitivamente, para os governantes todos os poderes dos cidadãos, e esgotando-se os direitos naturais naqueles transferidos e não se reconhecendo a religião, o soberano ficava livre de qualquer sujeição; e também o “contratualismo liberal”, no qual o conteúdo do

contrato social estaria limitado pela instauração de uma ordem social e política, na qual os direitos naturais permaneceriam eficazes mesmo depois de instaurada a sociedade civil, mantendo-se nos indivíduos o poder supremo de reverter ou alterar o poder legislativo se contrário a sua natureza, como defendia John Locke.⁵²

No plano da prática política, o ataque que ocorreu contra o rei D. José I, em 1758, acabou por propiciar a acentuação do chamado absolutismo de tipo providencialista e do regalismo. A pessoa do monarca passa a ser sacralizada e qualquer outro ataque ou crítica dirigidos a ele torna-se sacrilégio. Tal concepção sofrerá modificações a partir do consulado pombalino, quando sua teorização passa por uma atualização desvinculada do providencialismo e se funda na ideia laicizada de razão natural.⁵³

A imagem do príncipe como cabeça da república passa, então, a se sobrepor às restantes, e o governo assume as características de uma atividade dirigida por razões específicas – as razões de Estado –, que tendiam a organizar a sociedade impondo-lhe uma ordem. Inaugura-se, assim, uma era de “administração ativa”, com quadros legitimadores, métodos e agentes distintos dos da “administração passiva”, jurisdicionalista, característica da concepção corporativista da sociedade.

O governo passa a se legitimar planificando e pondo em prática reformas, mesmo contra os interesses estabelecidos. Sua administração se transforma em instrumento racional e adequado, liberto dos constrangimentos considerados corporativistas.⁵⁴ A justiça perde a primazia para o “direito legislativo”, a que se seguem “o direito inspetivo”, o “direito de polícia”, o “direito executivo” e o “direito de impor tributos”. A importância e autonomia dos tradicionais órgãos de poder, como os Tribunais e Conselhos, são esvaziados, e estes ficam restringidos a matérias jurisdicionais e ao reforço da capacidade política de secretarias e outros órgãos criados posteriormente.⁵⁵

Considerações Finais

O objetivo desse texto foi identificar, a partir da análise do manifesto *Preciso*, alguns dos argumentos utilizados pelos revoltosos da Insurreição Pernambucana de 1817 para justificar a destituição, feita por eles, da Coroa Portuguesa sobre o domínio da capitania de Pernambuco. Analisando o conteúdo desse documento, juntamente com algumas considerações acerca do contexto de sua produção, foi possível pontuar alguns deles.

No *Preciso*, reclamam os revoltosos de um governo injusto e opressor, no qual os “direitos legítimos” do povo de Pernambuco estavam sendo desconsiderados. Ademais,

adjetivam a corte portuguesa alocada no Rio de Janeiro como vaidosa e insolente, sustentada pela administração régia, ou seja, financiada por meio de pesada taxaço do povo; e direcionam também suas queixas ao governo da capitania, que figura como nocivo e traiçoeiro. Dentre esses argumentos apresentados, a “tirania real” se destaca no dito manifesto como principal justificativa para ações dos revoltosos contra a Coroa, e, pelo que foi possível perceber, é em torno da ideia da existência de uma tirania, que os demais argumentos orbitam.

Em paralelo à análise do *Preciso*, também foram apresentados os testemunhos do Monsenhor Francisco Muniz Tavares, um dos revoltosos da Insurreição. A partir deles, tem-se uma ideia melhor, pois complementar, sobre por que o manifesto aponta para a existência de atos de injustiça, opressão e tirania por parte da Coroa. Além disso, traz Muniz Tavares sua percepção acerca de uma mudança na Monarquia Portuguesa, mudança essa que a teria degenerado e que teria contribuído para eclosão do movimento.

Para entender que mudança é essa citada por Muniz Tavares, foi necessário voltar no tempo, para séculos anteriores do acontecimento de 1817, com vistas a entender como se configurava o poder régio em Portugal em tempos remotos, e quais ideias e argumentos que o sustentava. Sendo assim, foi explanado que, por séculos, predominou uma concepção de poder e sociedade sustentada no paradigma corporativista. Tal concepção teria guiado, por uma longa duração, a configuração do poder e da sociedade em Portugal durante o período moderno, sendo abalada substancialmente apenas na segunda metade do setecentos.

No paradigma corporativista, o poder e a sociedade são concebidos como um “corpo”, no qual todos os seus membros, ainda que com funções diferentes, se faziam indispensáveis para o bem da *res publica*, esta, naturalmente, acima de qualquer soberania terrestre, e que deveria ser prioridade para qualquer legislador ou rei. Assim, o poder era partilhado e traduzido na autonomia político-jurídica dos corpos sociais, coexistindo instâncias intermediárias de poder.

Diante disso, como cabeça da República, o rei, necessariamente, deveria respeitar as leis, os foros e os costumes, e agir para o interesse do bem comum, sempre. A desvirtuação de qualquer desses preceitos era vista pelo povo com muito maus olhos e a ideia de poder concentrado em apenas uma pessoa – no caso o soberano –, que agisse por interesse próprio ou de forma nociva à República, era, geralmente, associado ao despotismo, à tirania.

No século XVIII, principalmente em sua segunda metade, o paradigma corporativista perde força, tomando seu lugar o paradigma individualista que viria a guiar a concepção de poder e de sociedade nos séculos seguintes. O paradigma individualista estava fundado na

ideia do indivíduo como centro, e não mais no grupo, na comunidade. O poder não é mais concebido como fundado numa ordem objetiva das coisas, mas sim na vontade dos homens, de Deus ou do príncipe. Em Portugal, tal concepção têm grandes consequências na teoria social e política, fundamentando, bem como possibilitando, a concentração de cada vez mais poderes na figura do rei.

Tal concepção se desenvolve e melhor se teoriza até desembocar no pragmatismo pombalino, quando este absorve a ideia laicizada de razão natural. Diante disso, passa a haver uma concentração maior do poder pelo Estado, com vistas a racionalizar a máquina administrativa, promovendo o esvaziamento de instâncias intermediárias de poder, como eram os Tribunais e os Conselhos. Esvaziamento que se dá, também, pela perda da importância da “justiça”, aos moldes do paradigma corporativista, e pela primazia do “direito legislativo”, quando há a redução do direito à lei, esta concebida como um direito do monarca, e a norma geral e escrita, ou seja, a lei, passa a se impor a todas as normas consuetudinárias e locais.

A consequência disso foi uma “desconstitucionalização” dos direitos dos particulares, dos privilégios, que passam a não mais limitar o poder do rei, ficando à mercê da vontade deste. Os direitos dos particulares perdem, assim, a sua fundamentação na ordem jurídica natural e objetiva e se reduzem a um direito voluntário de ordem legislativa, revelando uma profunda mudança na relação entre os particulares e o poder central.⁵⁶

Diante disso, entende-se que todas essas profundas mudanças que ocorreram nas concepções do poder e da sociedade portuguesa, e que amadureceram num período não muito distante do ano de 1817, podem estar relacionadas à crítica de Muniz Tavares sobre a degeneração da monarquia portuguesa na sua primeira forma, bem como à insatisfação dos revoltosos de Pernambuco, que no *Preciso* denunciam a injustiça, a opressão, e o desprezo pelos direitos legítimos do povo pernambucano por parte Coroa, todas as características de um governo tirânico aos moldes da concepção corporativista.

Todavia, isso não significa que o ideário dos revoltosos de 1817 estava apenas fincado no paradigma corporativista de poder e de sociedade. Cabe destacar que as lideranças do movimento, como, por exemplo, Domingos José Martins, o Padre João Ribeiro e Cruz Cabugá, integravam as sociedades secretas de Pernambuco, sociedades essas enaltecidas dos ideais ilustrados e que defendiam, inclusive, projetos políticos de cunho liberal. O que este texto chama a atenção é para a passagem de um paradigma a outro, apontando para o fato de que esta passagem não se deu de forma alguma abrupta, reclamando, ainda, o povo de Pernambuco à Coroa, direitos há muito adquiridos e a igualdade que deveria existir entre os

vassalos, valores próprios do paradigma corporativista e que foram apropriados pelos revoltosos no propagandístico *Preciso*.

Como ressalta Evaldo Cabral de Mello, a Insurreição de 1817 não visou a independência do Brasil como um Estado-Nação, nem o Governo Provisório instituído invocava os direitos do Brasil. O que se invocava era sim o descumprimento pelos Braganças do pacto feito com a capitania de Pernambuco durante a restauração portuguesa de seu território, que pôs fim ao Brasil Holandês.⁵⁷ Em recompensa pela participação do povo pernambucano na guerra de restauração, esse pacto instituíu o privilégio de Pernambuco, desde essa época, nas isenções de natureza fiscal e administrativa por parte da Coroa. Tratava-se de um direito adquirido, e que constantemente estava sendo descumprido desde a instalação da Corte no Rio de Janeiro.

Assim, a partir de uma permanência mentalmente estruturada da concepção corporativista do poder e da sociedade, pois de longa duração, a revolta e a sedição, como figura a Insurreição Pernambucana, se apresentam como legítimas perante um governo tido como tirânico, pois, como questiona Aristóteles, “se o governante não for moderado e justo, como poderá governar bem?”. Pois, para ele, nos regimes corretos a lei não pode de forma alguma ser transgredida, e a revolução irrompe-se, entre outros motivos, pela prepotência do governante e sua disposição em exercer um poder que exorbita as competências que lhes foram atribuídas pela cidade, ou seja, pela República.

Ou, ainda, como argumenta Juan de Mariana, que se o rei atropela a república, entrega ao roubo as fortunas públicas e privadas, e deprecia as leis, este mesmo deve ser deposto. E vai além, pois que, se nem uma revolta armada conseguir o objetivo de deposição do rei, defende ele que: “y si (...) no hubiese otro remedio más oportuno de defenderse, entonces, por el mismo derecho de defensa propia, se podrá quitar la vida al príncipe, declarado enemigo público”.⁵⁸

Notas

¹ “Carta assinada pelo Juiz de Fora Manuel José de Albuquerque, Presidente da câmara de Fortaleza e vereadores em solidariedade a El-Rei, oferecendo seus bens e sua vida...”. **Documentos Históricos**. vl. CI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1953, p.85-86.

² Nesse caso, utiliza-se o termo “República” em sua matriz inglesa, cujos princípios foram reproduzidos e adaptados durante a Revolução Americana, revolução esta que inspirou os revoltosos de 1817. Ela era entendida como: “a origem popular do poder, a instituição do governo em confiança, o império da lei e a sua relação com a liberdade; a participação cívica; a rotatividade nas magistraturas; a natureza representativa do governo e o direito de resistência”. Ver em: Alberto R. G. Barros, “A matriz inglesa”. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Matrizes do Republicanismo**. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

³ Relato de autor anônimo apud LEITE, Glacyra L. **A insurreição pernambucana de 1817**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984, p.39.

⁴ Para maiores informações acerca da Insurreição Pernambucana, ver: LEITE, Glacyra L. **Pernambuco 1817. Estrutura e comportamentos sociais**. Recife: Massangana, 1988; ANDRADE, Manuel Correia de. **A Revolução Pernambucana de 1817**. São Paulo: Ática, 1995; MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004; BERNARDES, Denis A. de M. “1817”. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). **Revolutas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX**. São Paulo: Alameda, 2011; SIQUEIRA, Antônio Jorge, WEINSTEIN, Flávio T. & REZENDE, Antônio Paulo (Orgs.). **1817 e outros ensaios**. Recife: Cepe, 2017.

⁵ Cf. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional. **Preciso dos sucessos, que tiveram lugar em Pernambuco desde a faustíssima e gloriozíssima Revolução operada felismente na Praça do Recife...** 1817, 1fl. Cód. CDD 981.34, local I-31, 03, 001 n.03 – Manuscritos. Daqui para frente, o presente documento será citado da seguinte forma: **Preciso**.

⁶ SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora...** Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, s.v. “manifesto”.

⁷ Utiliza-se “povo” no sentido presente no dicionário de Bluteau: “Povo. Os moradores de huma cidade, Villa, ou lugar”, ou ainda, “Povo. Nação. Gente”. In: BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 – 1728, s.v. “Povo”.

⁸ **Preciso**. Foram preservadas as palavras conforme escritas no original, inclusive as letras maiúsculas, as minúsculas, os acentos, as pontuações e até mesmo os “erros gramaticais” e as palavras escritas “incorretamente”.

⁹ O documento é rico para aqueles que se debruçam sobre análise dos conceitos, principalmente dentro do vocabulário dito revolucionário. Todavia, não é nosso objetivo aqui analisá-los. Para ver esse tipo de análise, consultar o artigo que analisa, entre outras coisas, alguns conceitos existentes no **Preciso**: José Luiz da Mota Menezes. **A Revolução em cena**. In: SIQUEIRA, Antônio Jorge, WEINSTEIN, Flávio T. & REZENDE, Antônio Paulo (Orgs.). **1817 e outros ensaios**. Recife: Cepe, 2017.

¹⁰ **Preciso**.

¹¹ Idem.

¹² Glacyra L. Leite. **A Insurreição Pernambucana de 1817**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984, p.34.

¹³ Ibidem, p.32-33.

¹⁴ Ibidem, p.26.

¹⁵ Evaldo Cabral de Mello. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004, p.29-30.

¹⁶ Francisco Muniz Tavares. **História da Revolução de Pernambuco em 1817**. Recife: Typ. Industrial, 1884, p.8. Foram preservadas as palavras conforme escritas na publicação.

¹⁷ **Preciso**.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

²¹ O argumento acerca da igualdade de tratamento dos vassallos é antigo, presente, por exemplo, na obra *El consejo e consejeros del príncipe*, de Fradique Furió Ceriol, cuja primeira edição foi publicada em Antuérpia no ano de 1559. Ao apontar as virtudes necessárias a um bom conselheiro do Príncipe, Ceriol destaca a importância do conselheiro em ouvir a todos os vassallos, favorecer a todos sem diferença alguma, despojando-se dos interesses de amizade, parentesco, parcialidade, bandos e outros quaisquer respeito. No tocante aos direitos legítimos do povo de Pernambuco, eles perpassam ao que também Ceriol já atribuía, na obra acima citada, como inerente ao bem público: respeito às leis e aos privilégios, e a não taxação excessiva dos vassallos, inerência essa que, segundo os revoltosos, não foi respeitada pelos Braganças em pacto feito com a capitania de Pernambuco, como poderá ser observado no decorrer deste texto. Ver em: FURIÓ CERIOL, Fradique.. **El concejo y consejeros del príncipe**. Madrid: Imprenta de Andres de Sotos. 1779, p.328-331.

²² BOBBIO, Norberto, Matteucci, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1983, s.v. “ditadura”.

²³ Aristóteles. **Política**. Lisboa: Ed. Vega, 1998, p.105.

²⁴ Ibidem, p.154.

²⁵ Ibidem, p.137.

²⁶ BOBBIO, Norberto, Matteucci, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1983, s.v. “ditadura”.

²⁷ Tomás de Aquino. **Suma teológica**. São Paulo: Loyola, 2009, p.1639.

- ²⁸ Francisco Muniz Tavares, op.cit., p.4.
- ²⁹ BOBBIO, Norberto, Matteucci, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1983, s.v “monarquia”.
- ³⁰ Sergio Cardoso. A matriz romana. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Matrizes do republicanismo**. Ed. UFMG, 2013, p.5.
- ³¹ BOBBIO, Norberto, Matteucci, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1983, s.v “república”.
- ³² José Manuel Subtil. A administração central da Coroa. In: MATTOSO, José de (Dir.). **História de Portugal**. v.3. Lisboa: Editorial Estampa, s.d., p.78-79.
- ³³ Angela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha. A representação da sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José de (Dir.). **História de Portugal**. v.4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.129.
- ³⁴ José Manuel Subtil, op.cit., p.78.
- ³⁵ José Antonio Maravall. **Teoría Española del Estado en el siglo XVII**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p.115.
- ³⁶ Pablo Fernández Albaladejo. **Fragmentos de Monarquía; Trabajos de historia política**. Madrid: Alianza Editorial, 1992, p. 73.
- ³⁷ Joaquim Romero Magalhães. As estruturas políticas de unificação. In: MATTOSO, José de (Dir.). **História de Portugal**. v.3. Lisboa: Editorial Estampa, s.d., p.62.
- ³⁸ *Ibidem*, p.63.
- ³⁹ Angela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, op.cit., p.120.
- ⁴⁰ Joaquim Romero Magalhães, op.cit., p.61.
- ⁴¹ João de Barros, “Panegirico a D. João III” apud Joaquim Romero Magalhães, “As estruturas políticas de unificação”. In: MATTOSO, José de (Dir.). **História de Portugal**. v.3. Lisboa: Editorial Estampa, s.d., p.62.
- ⁴² Joaquim Romero Magalhães, op.cit., p.65.
- ⁴³ Angela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, op.cit., p.113-114.
- ⁴⁴ Aristóteles, op.cit., p.57.
- ⁴⁵ Angela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, op.cit., p.114.
- ⁴⁶ *Idem*.
- ⁴⁷ Juan de Mariana. **Del Rey y de la Institución de la Dignidad Real**. Buenos Aires: Ed. Paternon, 1945, p.78.
- ⁴⁸ Francisco de Vitoria. **Relecciones sobre os índios e sobre o Poder Civil**. Brasília: Ed.UNB, 2016, p.218.
- ⁴⁹ Angela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, op.cit., p.116.
- ⁵⁰ *Ibidem*, p.116-117.
- ⁵¹ *Ibidem*, p.117.
- ⁵² *Ibidem*, p.117-118.
- ⁵³ *Ibidem*, p.125.
- ⁵⁴ Angela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, op.cit., p.143.
- ⁵⁵ *Ibidem*, p.145-6.
- ⁵⁶ *Ibidem*, p.129.
- ⁵⁷ Evaldo Cabral de Mello, op.cit., p.45-46.
- ⁵⁸ Juan de Mariana, op.cit., p.100.

Referências bibliográficas

- AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. São Paulo: Loyola, 2009.
- ARISTÓTELES. **Política**. Lisboa: Ed. Vega, 1998.
- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 – 1728.
- BOBBIO, Norberto, Matteucci, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1983.

-
- CARDOSO, Sergio. A matriz romana. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Matrizes do republicanismo**. Ed. UFMG, 2013.
- FERNÁNDEZ ALBALADEJO, Pablo. **Fragments de Monarquía; Trabajos de historia política**. Madrid: Alianza Editorial, 1992.
- FÚRIO CERIAL, Fadrique. **El concejo y consejeros del príncipe**. Madrid: En la imprenta de Andres de Sotos. 1779.
- LEITE, Glacyra L. **A insurreição pernambucana de 1817**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. As estruturas políticas de unificação. In: MATTOSO, José de (Dir.). **História de Portugal**. v.3. Lisboa: Editorial Estampa, s.d.
- MARAVALL, José Antonio. **Teoria Española del Estado en el siglo XVII**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.
- MARIANA, Juan de. **Del Rey y de la Institución de la Dignidad Real**. Buenos Aires: Ed. Paternon, 1945.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004.
- SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora...** Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.
- SUBTIL, José Manuel. A administração central da Coroa. In: MATTOSO, José de (Dir.). **História de Portugal**. v.3. Lisboa: Editorial Estampa, s.d.
- TAVARES, Francisco Muniz. **História da Revolução de Pernambuco em 1817**. Recife: Typ. Industrial, 1884.
- VITORIA, Francisco de. **Relecciones sobre os índios e sobre o Poder Civil**. Brasília: Ed.UNB, 2016.
- XAVIER, Angela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José de (Dir.). **História de Portugal**. v.4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.